

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
EDITAL Nº 31 – TJ/ES – JUIZ SUBSTITUTO, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em razão de erro material, torna pública a **retificação** dos subitens **3.1, 3.2 e 4.1** do Edital nº 30 – TJ/ES – Juiz Substituto, de 23 de janeiro de 2014, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

3.1 O candidato poderá requerer vista do espelho da planilha da avaliação de títulos das **9 horas do dia 28 de janeiro de 2014 às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2014**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_esjuiz2011.

3.2 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho da planilha da avaliação de títulos, bem como interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **9 horas do dia 28 de janeiro de 2014 às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2014**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_esjuiz2011, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

[...]

4.1 O resultado final na quinta etapa – avaliação de títulos e o resultado final no concurso serão publicados no *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo* e no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_esjuiz2011, na data provável de **4 de fevereiro de 2014**.

[...]

Torna pública, ainda, a **retificação** do subitem **11.13** do Edital nº 1 – TJ/ES – Juiz Substituto, de 4 de agosto de 2011, conforme a seguir especificado.

[...]

11.13 Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 70 da Resolução nº 75/2009, do CNJ, é irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

[...]

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO